ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 279/2021 – GABINETE DO PREFEITO EM, 27 DE DEZEMBRO DE 2021. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Institui a Comissão Municipal de Inventário e Tombamento dos bens móveis que compõem o Patrimônio Público do Poder Executivo de Jaçanã/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que, se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal de Inventário e Tombamento com objetivo de realizar a reavaliação, baixa, registro, controle, carga e supervisão dos bens móveis que compõem o patrimônio público do Poder Executivo de Jaçanã/RN.

Art. 2º A Comissão Municipal de Inventário e Tombamento criada pelo artigo antecedente será composta pelos seguintes servidores:

 I – Ítalo Isaac Borges Rocha: Secretário Municipal de Adminidtração e Planejamento;

II – José Arimatéia da Silva: Vigilante;

III – Edval Barros Diniz: Diretor de Contabilidade:

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

 I – Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

- II Bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III Bens inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
- IV Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
- V Baixa de bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial público do Poder Executivo;
- VI Descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais.
- **Art. 4º** A Comissão de Inventário e Tombamento do Município de Jaçanã/RN tem por finalidade coordenar a realização do inventário dos bens móveis permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.
- Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Inventário e Tombamento:
- I Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Poder Executivo Municipal;
- II Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Administração;
- III Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- VIII Realizar outras atividades correlatas.
- **Art.** 6º A Comissão de Inventário e Tombamento dos bens permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:
- I Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso no Poder Executivo Municipal;
- II Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III Conciliação dos bens permanentes do município e consolidação dos dados levantados;
- IV Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.
- **Art.** 7º Os titulares das Secretarias serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão Municipal de Inventário e Tombamento dos bens patrimoniais.
- **Art. 8º** Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.
- **Art. 9º** Estabelecer o prazo 120 (cento e vinte) dias para realização do serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por: Italo Isaac Borges Rocha Código Identificador:ECC2B810

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2021. Edição 2682 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/